Enviado 06/04/21 imagem 79 06/04 12:50

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente **Termo de Contrato de Prestação de Serviços, o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE SAÚDE**, com sede nesta Capital, na Av. Borges de Medeiros, nº 1945, inscrita no CNPJ sob o n. º 30.483.455/0001-76, neste ato representado por seu **Diretor-Presidente Sr. MARCUS VINICIUS VIEIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, funcionário público, casado, residente e domiciliado nesta Capital, RG 9077987809, CPF nº 000.625.630-92, doravante denominado **CONTRATADO**, e a **CAMARA MUNICIPAL DE SÃO VALERIO DO SUL**, neste ato representado (a) por seu (sua) Prefeito(a)/Presidente(a), Sr(a). **SILVIO PAULO KONDRA**, brasileiro(a), Casado(a), RG nº 8055475522, inscrito no CPF nº 945.383.790-34 doravante denominado **CONTRATANTE**, celebram, com base na autorização legislativa inserta no artigo 37, da Lei Complementar n° 15.145, de 5 de abril de 2018, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 12.066, de 29 de março de 2004, na Resolução IPERGS nº 329, de 27 de dezembro de 2004, com a redação dada pela Resolução IPERGS nº 347, de 31 de janeiro de 2008 e na Portaria 177, de 24 de setembro de 2009, levando em conta, ainda o constante no processo administrativo protocolado sob n° 21/2441-0004094-1.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As partes concordam em adotar a legislação própria que dispõe sobre o **IPE SAÚDE**, texto constitucional, leis complementares e ordinárias, inclusive as produzidas pelo Órgão Gestor, ora **CONTRATADO**, como Resoluções, Ordens de Serviço, Portarias, Instruções Normativas, exarados com a finalidade de regulamentar as operações de assistência à saúde, aplicando-se aos usuários e seus dependentes, no que couber, as mesmas definições e critérios legais utilizados na Lei Complementar nº 15.145, de 5 de abril de 2018, e, especialmente, na Resolução IPERGS nº 329/04, com a redação dada pela Resolução IPERGS nº 347/08, que regulamenta os contratos de prestações de serviços à saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de atendimento médico-hospitalar, laboratorial, diagnóstico e tratamento, bem como programas e ações específicos, na proporção dos recursos do FAS/RS, destinados à promoção da saúde e à prevenção das doenças, a serem prestados pelo **CONTRATADO** aos servidores ativos, inativos do Regime Próprio de Previdência, agentes políticos e seus dependentes e pensionistas que optarem pelo plano, mediante contrapartida financeira de valores baseados em cálculo atuarial, observando especialmente o disposto no artigo 11 da Resolução IPERGS nº 329/04, com a redação dada pela Resolução nº 347/08, fixados e reajustados periodicamente, através de Portaria do Órgão Gestor.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Disponibilizar os serviços previstos no Plano IPE SAÚDE, através da sua rede conveniada e/ou credenciada, segundo os critérios contidos nas normas e regulamentos, conforme previsto na Cláusula Segunda deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

I. Encaminhar à sede do IPE SAÚDE, na Av. Borges de Medeiros n° 1945, o arquivo de manutenção dos servidores cadastrados e o arquivo de inclusão, caso houver, acompanhado de resumo de recolhimento mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da competência, acompanhados de cópia de portaria de nomeação ou exoneração, bem como certidão de óbito ocorrido durante o mês;

II. O não encaminhamento das informações mencionadas no inciso "I", no prazo estipulado, facultará ao **CONTRATADO** a cobrança dos valores com base no último mês remetido,

III. Compensando-se posteriormente eventuais diferenças, juros e atualização monetária, se for o caso;

IV. Não serão realizados lançamentos individuais para os segurados prejudicados pela falta de informação do **CONTRATANTE** até a regularização das informações;

V. Proceder ao recolhimento, em favor do **CONTRATADO**, do valor devido conforme estipulado no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

A contrapartida financeira mensal para o presente ajuste será de **13,23 % (TREZE INTEIROS E VINTE E TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO)** incidente sobre o salário de contribuição dos associados vinculados ao **CONTRATANTE**, considerados os subsídios ou a remuneração total do cargo ou função permanente, constituída pelo vencimento acrescido de adicionais noturno e diurno, de função gratificada, vantagens pessoais e avanços, proventos, salário maternidade, mudanças de nível ou classe, periculosidade, insalubridade, pensão, diferença de salário, parte fixa e variável de vereadores, subsídios fixos e variáveis de prefeito e vice-prefeito, vencimentos para cálculo de aposentadoria, abono FUNDEB, desdobramento de carga horária vinte e quarenta horas no caso de professores e unidocência, EXCLUINDO-SE auxílio alimentação, auxílio natalidade, auxílio transporte, diárias, horas extras, jeton, auxílio creche, FGTS e indenização, FGTS de rescisão, terço de férias, décimo terceiro salário (gratificação natalina), ajuda de custo e abono familiar e parcelas de caráter eventual ou indenizatória, não podendo esta alíquota ser inferior à prevista para os servidores estaduais.

Parágrafo Primeiro: Em caso de remuneração cumulativa, considerar-se-á como salário de contribuição o seu somatório, inclusive no caso de complementação de aposentadoria e pensão, cabendo ao ente contratante a responsabilidade pelo repasse do valor correto das contribuições de seus servidores.

Parágrafo Segundo: O repasse dos valores referentes à contrapartida financeira deverá ser feito até o dia 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de competência.

Parágrafo Terceiro: Quando se tratar de Prefeitura, o valor da contrapartida financeira será obrigatoriamente deduzido sobre a quota de retorno do ICMS que cabe ao CONTRATANTE, quando o prazo de repasse das contribuições ficará prorrogado até o último dia do mês subsequente ao da competência.

Parágrafo Quarto: O **CONTRATANTE** ressarcirá ao **CONTRATADO** todas as despesas e tarifas bancárias havidas na execução do presente ajuste.

Parágrafo Quinto: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recurso financeiro do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

No prazo de doze (12) meses, a contar da data da assinatura deste, deverá ser efetuado o cálculo atuarial.

Parágrafo Único: Caso o contrato apresente prejuízo ao sistema, deverá ser imediatamente providenciada a alteração da alíquota, de forma a se adequar aos limites

estabelecidos no artigo 11 da Resolução nº 329/04, com a redação dada pela Resolução nº 347/08.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CARÊNCIAS

Os segurados abrangidos por este contrato deverão cumprir as seguintes carências:

I. **60 (sessenta) dias** para consultas e exames simples;
II. **90 (noventa) dias** para os procedimentos ambulatoriais;
III. **180 (cento e oitenta) dias** para internações clínicas e cirúrgicas, exames e procedimentos de alto custo;
IV. **300 (trezentos) dias** para assistência relativa à gravidez; e
V. **24 (vinte e quatro) meses** para cobertura de doenças ou lesões, congênitas ou preexistentes.

Parágrafo Primeiro: Os prazos de carência acima previstos, bem como a prestação dos serviços sem carência, como consultas, exames de laboratório e internações de urgência em Pronto Socorro, terão início a partir da data do recolhimento da primeira (1ª) folha de contribuição aos cofres do **CONTRATADO.**

Parágrafo Segundo: O período mínimo de permanência do usuário no Plano IPE-SAÚDE é de 1 (um) ano, ficando responsabilizado o CONTRATANTE pelo pagamento do período necessário para completar os 12 meses de contribuição, exceto nos casos de exoneração ou óbito dos servidores.

Parágrafo Terceiro: Em caso de reingresso no Plano, o usuário submeter-se-á novamente aos períodos de carência previstos neste documento.

Parágrafo Quarto: Enquanto existir o vínculo do servidor com o contratante pode permanecer o vínculo com o IPE.

Parágrafo Quinto: O salário de contribuição do servidor não pode ser inferior, em nenhuma hipótese ao salário mínimo nacional.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

As partes concordam em eleger o IPERGS, como órgão competente para exercer a fiscalização da arrecadação e do recolhimento das contribuições e receitas que lhe sejam devidas, cabendo ao CONTRATANTE disponibilizar os meios necessários ao fiel cumprimento do presente instrumento, recolhendo eventuais diferenças apuradas, obedientes aos termos previstos no art. 16 da Resolução IPERGS nº 329/04.

CLÁUSULA NOVA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

O presente contrato é firmado exclusivamente entre IPE SAÚDE e CONTRATANTE, não com seus servidores, sendo estes últimos apenas beneficiários do objeto do contrato, sem a caracterização de vínculo com o IPE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA: O DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

I. **Da extinção de vínculo do usuário:** ocorrendo a extinção do vínculo do servidor junto ao **CONTRATANTE**, por qualquer motivo, o **CONTRATANTE** deverá recolher no ato a Carteira de Identidade Social e, ou cartão magnético do segurado e seus dependentes, bem como outros documentos porventura existentes, e devolvê-los ao **CONTRATADO**, sob pena de responder

pelo uso indevido, indenizando eventual utilização dos serviços, nos casos de exoneração ou óbito, deverão ser remetidos ao **CONTRATADO** os documentos comprobatórios.

II. Inadimplência de contra partida financeira: Excepcionalmente, e a critério do CONTRATADO poderá ser autorizado ao CONTRATANTE a contrapartida financeira e eventuais acertos por meio de boleto bancário. Caso haja inadimplência por mais de três meses, o contrato será suspenso até que exista o pagamento dos valores.

III. Da suspensão dos serviços: O descumprimento pela entidade **CONTRATANTE** das obrigações decorrentes do presente ajuste, especialmente quanto ao recolhimento das contribuições devidas será de responsabilidade direta do **CONTRATANTE**, que deverá repassá-las ao **CONTRATADO**, sob a pena de suspensão dos serviços de assistência à saúde, após 30 (trinta) dias seguintes ao decurso do mencionado prazo, correndo à conta do **CONTRATANTE** a responsabilidade exclusiva perante o **CONTRATADO**, pelo valor devido acrescido de juros e correção, e aos seus beneficiários vinculados, inclusive por eventuais incidências patrimoniais e morais advindas da não prestação dos serviços.

IV. Da rescisão do contrato: Decorridos 90 (noventa) dias do inadimplemento do recolhimento das contribuições, dar-se-á por rescindido de pleno direito o contrato, respondendo o **CONTRATANTE** pelo recolhimento das contribuições no período, sujeitando-se à fiscalização prevista na Cláusula Oitava deste Termo.

Parágrafo Único. Caso regularize os pagamentos devidos, no curso do prazo previsto no inciso "III" supra, antes da fluência do prazo rescisório, o contrato deverá retomar a situação normal, com a fluência regular da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido ainda, além do previsto na cláusula anterior:

I. por qualquer infração ao presente contrato, especialmente nas circunstâncias apontadas na Cláusula Décima e nos artigos 11 e 15 da Resolução nº 329/04, com a redação dada pela Resolução nº 347/08;

II. por ato unilateral da Administração do Órgão Gestor, no que couber, nos casos previstos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III. amigavelmente, por acordo entre as partes;

IV. por falta de envio dos arquivos de manutenção dos servidores cadastrados no prazo de 60 dias, de acordo com a relação que deu origem ao percentual de contribuição: e,

V. judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão do presente contrato, obriga-se o CONTRATANTE a pagar ao IPE SAÚDE o montante do débito em atraso, assumindo ela para com os referidos servidores todas as responsabilidades, quer dos benefícios ou serviços estipulados no contrato, excluindo o pagamento das pensões por falecimento dos servidores antes do ato da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, sujeitando-se o CONTRATANTE, ainda, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O termo inicial de vigência do contrato e a fruição dos serviços aos usuários do CONTRATANTE dar-se-á a partir do dia seguinte ao recolhimento da 1ª folha de contribuições, validando-se anualmente, caso não seja denunciado, por aviso protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento de cada ano. Ressalvados os casos de rescisão, o presente contrato tem validade de 01/05/2021 até a data de 30/04/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Porto Alegre, 01 de abril de 2021

MARCUS VINICIUS VIEIRA DE ALMEIDA
CONTRATADO

SILVIO PAULO KONDRA
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Antonio Silvino Franco do Rosario
CPF: 220.182.630-72

Elisandra Kmiecik
CPF: 032.132.630-01